

LEI N° 1.223/2012
De 11 de Abril de 2012

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO-MG PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS MICRORREGIÕES DE VARGINHA, SÃO LOURENÇO/CAXAMBÚ, LAVRAS, TRÊS CORAÇÕES E TRÊS PONTAS - CISGEM , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Piranguinho, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a participação do Município de Piranguinho-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/ Caxambú, Lavras, Três Corações e Três Pontas- CISGEM.

Art.2º Fica o Poder Executivo do Município de Piranguinho-MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregião de Varginha, São Lourenço/Caxambú, Lavras , Três Corações e Três Pontas – CISGEM, podendo , para tanto, formalizar protocolo de intenções com os demais entes da federação.

§1º O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por Lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo poder Executivo para a constituição do consórcio público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhados ao poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art.3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art.4º Para atender a celebração de contratos de rateio com os consorciados públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de crédito.

Art.5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta lei integra a administração pública indireta do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho-MG, 11 de Abril de 2012

ADONIRAN MARTINS RENÓ
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JOSÉ INÁCIO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

